Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 105 | Ministério Público Estadual | Recife, sábado, 11 de junho de 2016

Projeto de Qualidade de Vida no Trabalho é construído no MPPE

Foram dois dias debatendo temas e programas que deverão ser implementados nos MPs brasileiros

O acordo de resultados sobre o *Projeto de Qualidade de Vida no Trabalho* que será implementado nos Ministérios Públicos brasileiros foi traçado, nesta sexta-feira (10), no Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por membros e servidores de diversos MPs estaduais que debateram, sugeriram e subscreveram o documento. A atividade foi promovida e coordenada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) como uma ação estruturante e faz parte do cronograma do Fórum Nacional de Gestão (FNG) do CNMP.

Os presentes discutiram em minúcias, durante dois dias, os temas e os caminhos para a formatação do projeto. Decidiu-se que ele se chamará Rede de Gestão de Qualidade de Vida no Trabalho no Ministério Público (Rede GQVT/MP) e terá como objetivo principal "fomentar e apoiar a implementação de programas de qualidade de vida no trabalho nas unidades do Ministério Público". Com isso, buscar melhoria física e psicológica na realização das tarefas diárias de membros e servidores e, assim, alcançar um padrão de excelência mais uniforme no Brasil.

"Rede é um conceito leve, descentralizado, horizontal e de fluxo contínuo para que o conhecimento e as iniciativas sejam compartilhados e não impostos", analisou a psicóloga e professora da Universidade de São Paulo (USP), Ana Cristina Limongi-França, que conduziu palestra e oficinas para que os presentes construíssem o projeto. "Vão-se multiplicar boas vivências adquiridas", comentou.

Também foram discutidos objetivos específicos, métodos de implantação, competências e meios de sensibilizar integrantes dos MPs para adesão ao projeto. Cada MP estadual também terá liberdade para adequar iniciativas de acordo com a cultura e realidade de sua região.

O assessor da Comissão de Planejamento Estratégico do CNMP, Rogério Carneiro Paes, que também conduziu os debates, estimulou o relato das dificuldades aos participantes. "O CNMP precisa repensar e criar métodos e regulamentações para mudar as realidades que se mostram obstáculos ao projeto, que tem a dimensão temática de qualidade de vida no trabalho", avaliou. "Mas temos também que estruturar um plano executivo que seja possível de implementar. Não se pode ficar só no discurso e sim construir caminhos", alertou Carneiro Paes.

Já o coordenador-geral do Fórum Nacional de Gestão do Ministério Público, Paulo Roberto Ishikawa, destacou o comprometimento dos integrantes do Ministério Público. "É evidente a dedicação de todos na busca para melhorar a qualidade de vida no trabalho dos integrantes do Ministério Público brasileiro, que necessariamente, repercutirá na vida do cidadão", afirmou.

Por sua vez, a coordenadora do Comitê de Políticas de Gestão de Pessoas, Emanuella Koerich Zappelini, afirmou que "o comitê possui várias ações para executar e o Programa de Qualidade de Vida é uma delas. É um conceito novo, mas muito importante, porque investir em qualidade de vida é investir nas pessoas, e consequentemente, na própria organização. Isso faz com que possamos trazer mais resultados para a sociedade".

Mais informações
www.mppe.mp.br

PETROLINA

Promotores vão atuar em grupo no caso Beatriz

Para somar esforços, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) atuará em conjunto no caso da criança Beatriz Angélica Mota Ferreira da Silva, em Petrolina. A portaria do procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, designando o grupo de atuação foi publicada neste sábado, 11 de junho, no Diário Oficial do Estado.

Mais cinco promotores de Justiça atuarão no caso, sob a coordenação do promotor de Justiça Carlan Carlo da Silva. Todos já foram cientificados da decisão do procurador-geral de Justiça.

FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES

Gastos com São João somente após saldar débitos

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos prefeitos Eudo Magalhães (Xexéu) Elias Gomes (Jaboatão dos Guararapes), Armando Souto (Água Preta) e Evandro Chacon (Pesqueira) que, no âmbito de suas atribuições, não realize gastos com São João, especialmente festas e shows, quando a folha de pessoal do município estiver em atraso. A medida também deve ser aplicada nos casos em que a inadimplência esteja atingindo apenas parcela dos servidores, ou que estes sejam comissionados ou temporários.

De acordo com as promotoras Ana Luiza Figueiredo (Jaboatão dos Guararapes), Jeanne Bezerra (Pesqueira) e Vanessa Araújo (Água Preta e Xexéu) há notícias de municípios que, mesmo na situação de atraso de folhas de pagamento, estão preparando gastos com São João, especialmente festas e shows. Tal fato consta em Ofício do Ministério Público de contas, datado de 18 janeiro de 2016 (TCMPCO-MP nº 008 de 2016).

Conforme explicam as representantes do MPPE, o gestor que realizar gastos com festa junina enquanto a folha dos servidores está atrasada age em potencial violação ao princípio da moralidade administrativa, previsto na Constituição Federal.

Os prefeitos de Xexéu e Água Preta têm cinco dias, a partir da publicação das recomendações no Diário Oficial do Estado, para informar à Promotoria de Justiça de Água Preta sobre a situação da folha de pagamento dos servidores, bem como quanto ao cumprimento da Lei nº 11.738 de 2008, referente ao piso salarial. O Ministério Público de Contas de Pernambuco também deverá ser oficiado.

Já Elias Gomes deverá, até o dia 20 de junho, informar ao MPPE se acata a recomendação, bem como remeter a resposta também ao Ministério Público de Contas de Pernambuco. Para Evandro Chacon, o prazo é 15 de junho.

As recomendações de Xexéu e Jaboatão dos Guararapes foram publicadas no Diário Oficial da quarta-feira (8), as demais, no Diário Oficial da quinta-feira (9).

PERCEPÇÃO DOS MEMBROS SOBRE COMUNICAÇÃO

CNMP divulga resultados de pesquisa nacional

Para conhecer a percepção dos integrantes do Ministério Público brasileiro sobre o papel estratégico da Comunicação, as unidades dos MPs em todo país, com base na Ação Nacional Estruturante de Comunicação e nas deliberações do Comitê de Políticas de Comunicação (CPCom), realizaram, em 2015, pesquisa de opinião que contou com a participação de quase 900 membros. "O objetivo é impulsionar e promover iniciativas para o fortalecimento da imagem institucional e do relacionamento do MP com a sociedade", defende o presidente da Comissão e conselheiro do CNMP, Orlando Rochadel Moreira.

A proposta surgiu após pesquisa de imagem realizada, em 2012, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, a qual revelou que apenas um terço da população do País tem conhecimento sobre as funções desempenhadas pelo Ministério Público. A mudança dessa realidade passa pelo estabelecimento de um diálogo mais próximo entre a sociedade e o Ministério Público, representado essencialmente pelos seus membros como porta-vozes da Instituição.

O resultado dessa pesquisa deve, agora, nortear ações destinadas a melhorar o relacionamento entre membros, equipes de comunicação e imprensa, de modo a fortalecer a imagem do MP junto à sociedade.

Dados gerais – A pesquisa foi realizada entre os dias 4 de novembro e 18 de dezembro de 2015, e a participação dos membros foi incentivada pelos setores de Comunicação dos MPs em seus meios institucionais. Dos 14 mil membros dos Ministérios Públicos do País, 885 (6,3%) responderam.

Resultados em Pernambuco – Os membros do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), em sua vasta maioria (92%) responderam que concordam ser papel do promotor e procurador de Justiça divulgar sua atuação, sendo quase unânime (97%) a disposição dos membros do MP pernambucano em falar diretamente com a sociedade. Campanhas institucionais, divulgação na imprensa e reuniões com a comunidade foram apontadas como as melhores formas de aproximar o MPPE da sociedade.

Mais informações
www.mppe.mp.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.530/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolado sob nº 17719-7/2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, a Comissão instituída por meio da Portaria POR-PGJ nº 1.326/2.015, publicada no DOE de 03/07/2015 e prorrogada pela Portaria POR-PGJ nº 702/2016, publicada em 05/03/2016.

II - Designar os servidores abaixo indicados para comporem a supramencionada Comissão:

MARTA VALÉRIA CORDEIRO BASTOS PATRIOTA, matrícula nº 189.752-7
GERALDO DE SÁ CARNEIRO NETO, matrícula nº 189.700-4
JOSANY XAVIER DE MENEZES, matrícula nº 189.568-0
ANA PAULA VARGAS DE ALCÂNTARA, matrícula nº 189.698-9

III - Atribuir aos integrantes da citada Comissão o Adicional previsto no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08/09/2008, com observância às vedações legais.

IV - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, que ao final do prazo deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

V - Esta Portaria retroagirá ao dia 30/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.539/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de plantão dos membros da 3ª Entrância, por meio da Portaria PGJ nº 1.392/2016;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 220/2016-8º PJDH que altera a referida escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.392/2015, de 25.05.2016, publicada no DOE de 26.05.2016, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.06.2016	Sábado	13h às 17h	Recife	Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
28.06.2016*	Terça-feira*	13h às 17h	Recife	Luciana de Braga Vaz da Costa

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.06.2016	Sábado	13h às 17h	Recife	Luciana de Braga Vaz da Costa
28.06.2016*	Terça-feira*	13h às 17h	Recife	Maxwell Anderson de Lucena Vignoli

* Recesso

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.540/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.396/2016;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.396/2016, de 25.05.2016, publicada no DOE de 26.05.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.06.2016*	Terça-feira*	13h às 17h	Garanhuns	Ademilton das Virgens Carvalho Leitão
29.06.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Garanhuns	Ana Cristina Barbosa Taffarel

Leia-se:

PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.06.2016*	Terça-feira*	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira
29.06.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.541/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.396/2016;

CONSIDERANDO a solicitação oriunda da 12ª Circunscrição Ministerial com sede em Vitória de Santo Antão, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.396/2016, de 25.05.2016, publicada no DOE de 26.05.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.06.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Camila Amaral de Melo Teixeira
18.06.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega

Leia-se:

PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.06.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
18.06.2016	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Camila Amaral de Melo Teixeira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.542/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar maior esforço por parte deste Ministério Público nas investigações do caso Beatriz Angélica;

CONSIDERANDO a solicitação formalizada no processo nº 0018923-5/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Instituir Grupo de Trabalho, formado pelos Promotores de Justiça abaixo relacionados e sob a coordenação do primeiro, com o objetivo de estabelecer atuação conjunta no procedimento policial relacionado ao caso **Beatriz Angélica Mota Ferreira da Silva**.

Carlan Carlo da Silva
Ana Rúbia Torres de Carvalho
Júlio César Soares Lira
Lauriney Reis Lopes
Bruno de Brito Veiga
Rosane Moreira Cavalcanti

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.543/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,
RESOLVE:

Designar o Bel. **LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA**, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para atuar nas

audiências da 1ª Vara do Júri da Capital, a serem realizadas nos dias 14/06/2016 e 16/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.544/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,
RESOLVE:

Indicar a dispensa da Bela. **IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA**, Promotora de Justiça Eleitoral da 147ª Zona da Comarca do Jaboatão dos Guararapes, da designação para atuar no processo eleitoral nº 814.49.2012.6.17.0118, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.707/2015, em trâmite na 118ª Zona Eleitoral da Comarca do Jaboatão dos Guararapes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.545/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ nº 1.429/2016, que designou a Bela. Ana Maria do Amaral Marinho para a Procuradoria por convocação;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. **ANA MARIA DO AMARAL AMARINHO,** 22ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, do exercício no cargo de sua titularidade, no período de 13/06/2016 a 30/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.546/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,
RESOLVE:

Designar a Bela. **MAINAN MARIA DA SILVA**, 10ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para atuar nos feitos da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Jaboatão dos Guararapes, em razão do afastamento da Bela. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos, a partir da publicação da presente Portaria até 30/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.547/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0018/2016\GAECO\, protocolado sob nº 18299-2/2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:
I – Prorrogar o prazo da Comissão instituída pela Portaria POR-PGJ n° 2.094/2015, publicada em 14/11/2015, e prorrogada pela Portaria POR-PGJ nº 889/2016, publicada em 02/04/2016, com os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA
BRENO ANGELIM GRANJA	188.843-9
WILSON MANOEL DE SOUSA ARAÚJO	188.700-9
MÁRCIO DE BARROS WANDERLEY	188.767-0
THALYSSON CARLOS FEITOSA	189.436-6

II – Determinar que a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008, seja atribuída com observância às vedações legais;

III - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pelo Coordenador do GAECO, que ao final do prazo deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

IV – Esta Portaria retroagirá ao dia 31/05/2016 e terá a duração de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.548/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria PGJ nº 1.334/2016, publicada no DOE de 21/05/2016;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,
RESOLVE:

Dispensar os Béis. **DANIEL DE ATAÍDE MARTINS**, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, e **SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA**, 2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim, de 2ª entrância, das atribuições perante a Vara Criminal de Belo Jardim, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 10 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou o seguinte despacho:

Dia: 10/06/2016

Expediente n.º: 047/16
Processo n.º: 0019397-2/2016
Requerente: **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**
Assunto: Solicitação
Despacho: Defiro o pedido. Ao apoio de Gabinete para as providências necessárias.

Procuradoria Geral de Justiça, 10 de junho de 2016

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

EXTRATO DA ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 2016

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao vigésimo terceiro dia do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, por volta das 14h, reuniu-se o ***ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO***, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor **CARLOS AUGUSTO GUERRA DE HOLANDA** presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficando desta forma estabelecida a composição dos membros convocados para a presente sessão**, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, ELEONORA DE SOUSA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, JOÃO ANTÔNIO DE FREITAS HENRIQUES, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO (suplente de Dra. Ana de Fátima), LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ (convocada para julgamento do procedimento OECPJ 014/2012), NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI (suplente de Dr. Mario Palha), RENATO DA SILVA FILHO (corregedor geral), SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES (suplente de Dra. Izabel Cristina) e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO.** Ausências justificadas: Ana de Fátima Queiroz de Siqueira Santos, Ivan Wilson Porto, Izabel Cristina Novaes de Souza Santos, Maria Bernadete Martins de Azevedo Figueiroa e Mario Germano Palha Ramos. O Secretário registrou a presença do Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo, e dos advogados da AMPPE, Dr. Leonardo Sales de Aguiar, OAB/PE 24.583 e o Dr. João Olímpio, OAB/PE 4.815. Havendo *quorum* regimental o presidente declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, o Secretário passou à leitura dos pontos de pauta: I – Aprovação da Ata da Sessão Anterior; II - Comunicações diversas; III - Distribuição de Processos; IV - Julgamento do Processo OECPJ 014/2012 – Processo Administrativo Disciplinar; V - Julgamento do Processo OECPJ 001/2016 – Processo Administrativo Disciplinar. Passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Aprovação de Ata da Sessão Anterior: Colocada em apreciação a Ata 3ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, 13.5.16, foi aberta a discussão. FEITOS OS AJUSTES SOLICITADOS, FOI COLOCADA EM VOTAÇÃO E APROVADA, A UNANIMIDADE. II – Comunicações diversas: Não houve. III - Distribuição de Processos: Colocado para distribuição o processo a seguir indicado, restou distribuído, respectivamente: OECPJ nº 002/2016 – interessado Dr. ...: Drª. Nelma Quaiotti; OECPJ nº 003/2016 – interessado Dr. ...: Dr. Sílvio Tavares; e OECPJ nº 004/2016 - Relatório da Ouvidoria 1º de abril a 30 de setembro de 2015: Drª. Maria Bernadete. IV - Julgamento do Processo OECPJ 014/2012 – Processo Administrativo Disciplinar: A Relatora procedeu com a leitura do relatório, após o que foi passada a palavra ao Corregedor Dr. Renato da Silva Filho que, apesar de impedido de votar, não há óbice que represente a Comissão Processante, a quem nesse momento representa e, em respeito ao contraditório, para que possa dar oportunidade à defesa, fez, uso, como de outras vezes, de 3 (três) minutos para expor as razões da Comissão, PEDIR MELHOR ESTRUTURA PARA A SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS E DIZER QUE ENTENDE TER HAVIDO A PRESCRIÇÃO DESSE CASO. A Relatora PEDIU QUE A SECRETARIA REGULARIZE NOS AUTOS A DATA DE ENTREGA DO SEU RELATÓRIO, COM O PEDIDO PARA INCLUSÃO EM PAUTA, e votou no sentido de reconhecimento da prescrição. Concedida a palavra à defesa, na pessoa do advogado, Dr. Leonardo Aguiar, para exposição das razões de defesa pelo prazo de 15 (quinze) minutos, esse elogiou mais uma vez a postura do Corregedor e pediu o reconhecimento da prescrição nos termos do entendimento pacificado nos Tribunais Superiores. Colocado em votação, o COLEGIADO ENTENDEU, POR UNANIMIDADE, PELA PRESCRIÇÃO. Dr. José Lopes PEDIU A MELHORIA DA ESTRUTURA DE TRABALHO DA SECRETARIA. Drª. Zulene Norberto PEDIU A REALIZAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, SEM A NECESSIDADE QUE ESSA SEJA FEITA EM SESSÃO, BEM COMO A PUBLICAÇÃO MENSAL DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E PENDENTES DE JULGAMENTO. O Colegiado DECIDIU, À UNANIMIDADE, PELA INCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO PARA PREVÊ A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA, BEM COMO A PUBLICAÇÃO MENSAL NOS TERMOS PROPOSTOS, CUJA MINUTA DE REDAÇÃO SERÁ TRAZIDA PELA PROPONENTE PARA APRECIAÇÃO DO COLEGIADO. Drª. Laise Queiroz pediu licença para se ausentar, pois foi convocada para julgar apenas desse processo. V - Julgamento do Processo OECPJ 001/2016 – Processo Administrativo Disciplinar. O Secretário registrou o impedimento do Dr. Carlos Guerra e do Corregedor Dr. Renato da Silva Filho, tendo o Dr. João Henriques e Dr. Antônio Carlos levantado suspeição. Assumiu a Presidência o Dr. Fernando Barros. A Relatora procedeu com a leitura do relatório, após o que foi passada a palavra ao Corregedor Dr. Renato da Silva Filho que, apesar de impedido de votar, não há óbice que represente a Comissão Processante, a quem nesse momento representa e, em respeito ao contraditório, para que possa dar oportunidade à defesa, fez, uso, como de outras vezes, de 3 (três) minutos para expor as razões da Comissão. Concedida a palavra à defesa, na pessoa do advogado do interessado, Dr. João Olímpio Mendonça, para exposição das suas razões pelo prazo de 15 (quinze) minutos. Depois, foi passada a palavra a Relatora que, de ofício, levantou preliminar de intempestividade do recurso administrativo em conformidade com o art. 99 da LOMPPE, já que o recorrente foi intimado pessoalmente em 18/12/2015 e o prazo exauriu em 04/01/2016, após o qual deu entrada no recurso em 06/01/2016, pelo qual se posiciona pelo não conhecimento do recurso. Drª. NELMA QUAIOTTI ADIANTOU SEU VOTO PELO INDEFERIMENTO DA PRELIMINAR, POIS ENTENDE QUE A LUZ DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL SERIA IMPOSSÍVEL SE CONTACTAR UM ADVOGADO NO PERÍODO FESTIVO E ISSO FERIRIA O PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. Drª. Zulene Norberto lembrou que no Processo Administrativo Disciplinar se aplica subsidiariamente o Código de Processo Penal. Drª. Eleonora Luna lembrou que os Tribunais Superiores já se pronunciaram que os atos praticados anteriores a vigência do Novo Código de Processo Civil são regidos pelo Código anterior. No caso, além do recurso administrativo utilizar das regras do Código de Processo Penal, a intimação ocorreu bem antes dos ferioados. Após debate a Drª. Zulene Norberto pediu vistas. FICOU ACORDADO A REALIZAÇÃO DA PRÓXIMA SESSÃO PARA O DIA 09/06/2016, ÀS 14H, NESTE MESMO LOCAL, para continuidade do julgamento do Processo OECPJ 001/2016 – Processo Administrativo Disciplinar - ficando desde já todos convocados e intimados, o interessado e seu advogado. Não tendo mais nada a dizer, o Presidente declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. José Bispo de Melo, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/SRP

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2015-B

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos Autos de Processo de Sanção Administrativa SIIG 0017098-7/2016, respeitado o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa **JC CENÁRIO COMÉRCIO LTDA-ME,** CNPJ 05.451.248/0001-92, em razão do não cumprimento da Ata de Registro de Preços n° 010/2015-B. **RESOLVE**: aplicar à empresa acima citada a penalidade de **SUSPENSÃO** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo período de **02(dois) anos** com fulcro no Art. 7° da Lei n° 10.520/02, devendo ser comunicado para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR. Prazo para Recurso: 05(cinco) dias úteis. Recife, 09 de junho de 2016.

Carlos Augusto A. Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CONTRATO MP N° 019/2015

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos Autos de Processo de Sanção Administrativa SIIG 0017098-7/2016, respeitado o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa **SAFETY CLOUD INFORMÁTICA LTDA,** CNPJ 17.863.285/0001-97, em razão do não cumprimento do Contrato MP n° 019/2015. **RESOLVE**: aplicar à empresa acima citada a penalidade de **SUSPENSÃO** temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo período de **02(dois) anos** com fulcro no Art. 7° da Lei n° 10.520/02, devendo ser comunicado para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR. Prazo para Recurso: 05(cinco) dias úteis. Recife, 10 de junho de 2016.

Carlos Augusto A. Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2015, da Comissão **CPL-SRP,** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2015**, tipo "Menor Preço por Lote". **Objeto Natureza**: Compras e Serviços. **Objeto Descrição**: Aquisição, por meio de registro de preços, do tipo de menor preço por lote, de provimento de servidores de virtualização, rack para servidores, Switch híbrido SAN/LAN, Transceiver, licenças vmware, expansão do storage, e contratação de serviço de implementação da solução e treinamento **para modernização do Datacenter do MPPE**. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, e suas alterações posteriores, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006, acolho o julgamento do Pregoeiro da CPL-SRP e **HOMOLOGO** o referido certame às Empresas: **A) PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ N.º 02.213.325/0001-88 - Lote: 1 - R$ 1.450.000,00; VALOR TOTAL EMPRESA A: R$ 1.450.000,00; B) BELTIS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ N.º 09.116.592/0001-86 - Lote: 2 - R$ 40.099,92; VALOR TOTAL EMPRESA B: R$ 40.099,92; C) CLICK DATA SOLUÇÕES INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ N.º 12.431.149/0001-04 - Lote: 3 - R$ 1.184.900,00; VALOR TOTAL EMPRESA C: R$ 1.184.900,00; D) AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA., CNPJ N.º 81.627.838/0001-01 - Lotes: 4 - R$ 5.410.000,00; e 6 - R$ 532.000,00; VALOR TOTAL EMPRESA D: R$ 5.942.000,00; e E) G3 COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA., CNPJ N.º 02.606.231/0001-79 - Lote: 5 - R$ 137.690,00; VALOR TOTAL EMPRESA E: R$**

137.690,00; VALOR GLOBAL LICITADO: R$ 8.754.689,92. Ficam convocadas as empresas acima mencionadas, para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da **Ata de Registro de Preços n.º 016/2015**. **Recife, 10 de junho de 2016**. **CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, Procurador Geral de Justiça.

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 256 /2016

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do Requerimento eletrônico nº 65760/2016,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **FELIPE DA FONSECA LINS,** Técnico Ministerial, matrícula 187.773-9, na Divisão Ministerial de Serviços Contábeis;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de Junho de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 257 /2016

O SECRETÁRIO GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014, e por determinação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça;

Considerando os termos do requerimento eletrônico nº 70473/2016;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **BENEDITO ALVES TIU JÚNIOR**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.304-1, na 16ª Procuradoria de Justiça Cível;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 13/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 258/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas naRES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob o
nº70178/2016;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **MARIA MAZARELO ALVES**, Técnica de Nível Superior, matrícula nº1880977, por um prazo de **90 dias**, contados a partir de **01/06/2016**.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de junho de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 269/2016

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico protocolado sob o
nº70116/2016;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora **KATHARINE DE ALMEIDA**
CORREIA, Agente Administrativo, matrícula nº 188.558-8, por um prazo de **30**
dias, contados a partir de **01/07/2016**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, de junho de 2016.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 10/06/16

Expediente: CI 91/2016
Processo nº 0018352-1/2016
Requerente: CMAD
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 84/2016
Processo nº 0017285-5/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para as providências quanto à servidora Lucinalva Maria Paiva Patriota.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 10 de junho de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2015, da Comissão **CPL-SRP,** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2015**, tipo "Menor Preço por Lote", **Objeto Natureza**: Compras e Serviços. **Objeto Descrição**: Aquisição, por meio de registro de preços, do tipo de menor preço por lote, de provimento de servidores de virtualização, rack para servidores, Switch híbrido SAN/LAN, Transceiver, licenças vmware, expansão do storage, e contratação de serviço de implementação da solução e treinamento **para modernização do Datacenter do MPPE**. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, e suas alterações posteriores, declaro vencedoras e **ADJUDICO** o objeto do referido processo, conforme a seguir: **A) PLUGNET COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ N.º 02.213.325/0001-88 - Lote: 1; B) BELTIS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA EIRELI., CNPJ N.º 09.116.592/0001-86 - Lote: 2; C) CLICK DATA SOLUÇÕES INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ N.º 12.431.149/0001-04 - Lote: 3; D) AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA., CNPJ N.º 81.627.838/0001-01 - Lotes: 4 e 6; e E) G3 COMÉRCIO E SISTEMAS LTDA., CNPJ N.º 02.606.231/0001-79 - Lote: 5.** O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de **HOMOLOGAÇÃO. Recife, 10 de junho de 2016. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO,** Pregoeiro - CPL/SRP.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2016** da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do **Processo Licitatório n.º 026/2016**, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c o inciso VI do art. 13, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a **contratação da EMPRESA BÉRGAMO CURSOS LTDA**, **CNPJ/MF n.º 10.794.609/0001-33**, para realização do curso de capacitação **"Português e Redação para o ENEM"**, destinado a uma turma de até 150 (cento e cinquenta) estagiários de nível médio do Ministério Público, com 16 horas, no formato de 04 encontros de 04 horas cada, nas últimas sextas-feiras que antecedem o ENEM, a ser realizado nas instalações da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, nesta cidade, pelo valor total de **R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

Recife, 10 de junho de 2016.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

PORTARIA Nº 012/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea *a,* da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a notícia de fato recebida por esta promotoria de Justiça sobre a Igreja Assembleia de Deus no Alto do Capitão, Dois Unidos, faz uso de equipamento sonoro, sem as cautelas legais para evitar a prática de poluição sonora, perturbação ao sossego publico, causando incomodo a circunvizinhança;

CONSIDERANDO que a poluição abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, de acordo com os termos do artigo 3º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81;
CONSIDERANDO que constitui infração penal causar poluição **de qualquer natureza** em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana (art. 54 da Lei nº 9.605/98 e art. 42, I, da Lei de Contravenções Penais);
CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, *caput*, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO,** nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:
Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;
Fica designada a servidora Sueli Aguiar para secretariar o presente inquérito civil;

Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento.

Recife, 10 de junho de 2016.

RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA COM EXERCICIO CUMULATIVO NA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

Investigado: MC Selo, ALATA e Kelvin Zika
Assunto: Direito à liberdade de identidade e expressão de gênero – transfobia da música "é menino ou menina?".

PORTARIA

O Ministério Público de Pernambuco, através de seu representante, Promotor de Justiça da 8ª Promotoria de Defesa da Cidadania com atuação na promoção dos direitos humanos de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de Inquérito Civil para investigar o direito à liberdade de identidade de gênero – transfobia da música "é menino ou menina?".
A Declaração Universal dos Direitos do Homem, em seu art. 1º, prevê que "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade". Segue no artigo 2º afirmando que "todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania",
A dignidade humana é o fundamento da Declaração Universal dos Direitos do Homem e pressupõe entender a liberdade em conjunto com a igualdade, sendo assim, cometer o impropério de discriminar situações iguais é opressão, e não liberdade. A ofensa, limitação ou supressão desses direitos, considerados fundamentais, implica em violação ao referido preceito.
A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e como objetivos construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme previsto nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal Brasileira.
É garantido pelo ordenamento nacional o direito à livre expressão e identidade de gênero. Deve haver a punição dos autores de comportamento ofensivos à dignidade das transexuais, das travestis e dos homens trans, assegurando-se o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem, de acordo com o art. 5º da Constituição Federal Brasileira.
O Centro de combate à homofobia de Pernambuco apresentou perante o Ministério Público de Pernambuco representação em desfavor dos cantores e compositores MC Selo, ALATA e Kelvin Zika, devido a autoria da música "é menino ou menina?" com possível conteúdo transfóbico.
Desta feita, faz-se imprescindível como garantia do direito à dignidade e respeito à pessoa humana, a abertura de procedimento, tendo como investigado os cantores e compositores MC Selo, ALATA e Kelvin Zika .
De forma que o Promotor de Justiça subscrito abaixo resolve:
Instaurar inquérito civil público, determinando:
1- Autue-se o Inquérito Civil e proceda com as anotações no sistema eletrônico de dados do Ministério Público (Arquimedes);
2- Designo audiência para a data de 07 de julho de 2016, às 14h;
3 - Notificar os compositores da música "é menino ou menina?", MC Selo, ALATA e Kelvin Zika, para comparecerem à audiência e prestarem esclarecimentos quanto ao fato;
4 - Oficiar o Centro de combate à homofobia do Estado de Pernambuco, Centro de Cidadania LGBT de Recife, à Coordenação LGBT de Pernambuco e à Gerência de livre orientação sexual de Recife para comparecerem à audiência. Junte-se ao ofício cópia da presente portaria e da denúncia;
5 – Convidar por ofício a Associação Brasileira de Homens Trans (ABRAT) para comparecer à audiência. Junte-se ao ofício cópia da presente portaria;
6 – Convidar por ofício a Associação das Mulheres Trans de Pernambuco (AMONTRANS) para comparecer à audiência. Junte-se ao ofício cópia da presente portaria;
7 - Convidar por ofício a Nova Associação de Travestis e Transexuais de Pernambuco - NATRAPE para comparecer à audiência. Junte-se ao ofício cópia da presente portaria;

Publique-se.
Registre-se, autue-se e cumpra-se.

Recife, 31 de março de 2016.

MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
Promotor de Justiça

Investigado: Escola Sylvio Rabello
Interessados: Pessoas Trans.
Denunciante: Gabriel Ferreira dos Santos
Assunto: Garantir o direito à dignidade das pessoas transexuais na escola - apurar a denúncia de prática de transfobia institucional na Escola Sylvio Rabello.

PORTARIA

O Ministério Público de Pernambuco, através de seu representante, Promotor de Justiça da 8ª Promotoria de Defesa da Cidadania com atuação na promoção dos direitos humanos de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de Inquérito Civil, em garantia do direito à dignidade e à liberdade de identidade e expressão de gênero, para investigar a prática, em tese, de transfobia ocorrida na Escola Sylvio Rabello
A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu art. 1º, prevê que "todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade". Segue no artigo 2º afirmando que "todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania", e no artigo 3º, "todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal".
A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e como objetivos construir uma sociedade livre, justa e solidária e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme previsto nos arts. 1º e 3º da Constituição Federal Brasileira.
A Lei 9394/90 (Lei de Diretrizes e Base da Educação), artigo 3º, prevê o princípio de respeito à liberdade e apreço à tolerância.
Foi apresentada denúncia ao Ministério Público quanto à discriminação transfóbica por parte de membros da administração da Escola Estadual Sylvio Rabello.
Consta que, em diversas situações, ocorreram práticas transfóbicas advindas do corpo administrativo da referida escola, a exemplo do não reconhecimento do nome social, além de constrangimentos públicos praticados pela direção da escola.
Desta feita, faz-se imprescindível, como garantia do direito à dignidade e respeito da pessoa e à livre identidade e expressão de gênero, a instauração de procedimento investigatório pela 8ª Promotoria de Justiça de Direito da Cidadania de Recife, tendo como investigado Escola Sylvio Rabello e como assunto garantir o Direito à liberdade de identidade e expressão de gênero – transfobia em estabelecimento universitário.
O Ministério Público de Pernambuco, através da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Recife RESOLVE:
INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:
1 – Autue-se o Inquérito Civil e proceda com as anotações no livro próprio e no sistema eletrônico de dados do Ministério Público (*Arquimedes*);
2 – Notificar a direção da Escola Sylvio Rabello, a fim de prestar mais esclarecimentos sobre o fato em audiência a ser realizada no dia 14 de julho de 2016, às 14h;
3 – Notificar o Centro Estadual de Combate à Homofobia, Coordenação de Direito LGBT do Estado, Coordenação de Direitos Humanos da Secretaria de Educação do Estado, para participar de audiência a ser realizada no dia 14 de julho de 2016, às 14h, e prestarem esclarecimentos quanto às ações realizadas na escola estadual para coibir a prática da transfobia. Juntar às notificações cópia da Portaria e da denúncia apresentada.
4 – Convidar o noticiante Gabriel Ferreira dos Santos, para participar de audiência a ser realizada no dia 14 de julho de 2016.

Publique-se.

Recife, 10 de maio de 2016.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça

Representado: Secretaria de cultura do Estado Pernambuco, FUNADARPE, EMPETUR, Prefeitura de Recife (Secretaria de cultura e de Turismo) e Fundação de Cultura de Recife
Assunto: Garantia do direito das pessoas com deficiência - cota legal na contratação dos artistas com deficiência para eventos públicos e privados.

PORTARIA
O **Ministério Público de Pernambuco**, através de seu representante, Promotor de Justiça da 8ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Recife com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de Inquérito Civil Público, em garantia do direito das pessoas com deficiência, para investigar a disponibilização de cota legal na contratação dos artistas com deficiência para eventos públicos e privados.
A convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência da ONU, Decreto legislativo 186/2008, Decreto 6.949/2009, determina que o Estado reconheça o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas e promova o emprego de pessoas com deficiência no setor privado, mediante políticas e medidas apropriadas, que poderão incluir programas de ação afirmativa, incentivos e outras medidas.
A Lei federal 7853/89, art. 2º, III, d), dispõe quanto a regulamentação de legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas com deficiência, nas entidades da Administração Pública e do setor privado. E é através do Decreto federal 3298/99, art.37, §1º que é definida a participação da pessoa com deficiência em concurso, determinando a reserva do mínimo percentual de cinco por cento em face da classificação obtida.
O Sindicato dos Músicos de Pernambuco solicitou providências no sentido de garantir o percentual mínimo de contratações de artistas com deficiência nos eventos realizados direta ou indiretamente com recursos públicos pela Secretaria de cultura de Pernambuco e do Recife, pela Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE), Empresa de Turismo de Pernambuco (EMPETUR) e Fundação de cultura do Recife.

Desta feita, como garantia do direito ao trabalho das pessoas com deficiência, deve ser instaurado inquérito civil público pela 8ª Promotoria de Justiça de Direito da Cidadania de Recife, tendo como representados a Secretaria de cultura de Pernambuco e do Recife, a Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE), a Empresa de Turismo de Pernambuco (EMPETUR) e a Fundação de cultura do Recife.
Por essa razão, o Ministério Público de Pernambuco, através da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Recife **RESOLVE** instaurar o presente **Inquérito Civil Público,** adotando-se as seguintes providências:
1 – Autue-se o Inquérito e proceda com as anotações no livro próprio e no sistema eletrônico de dados do Ministério Público (*Arquimedes*);
2 – Designo audiência para se realizar no dia 10 de agosto de 2016, às 14h;
3 – Notificar Secretaria de cultura de Pernambuco e do Recife, a Fundação de Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (FUNDARPE), a Empresa de Turismo de Pernambuco (EMPETUR) e a Fundação de cultura do Recife para comparecer à audiência, juntar cópias da presente portaria às notificações;
4- Convidar os Conselhos Municipal e Estadual de Defesa das Pessoas com deficiência de Recife e de Pernambuco e a Superintendência de Pessoa com deficiência de Pernambuco para comparecerem à Audiência;
5 – Encaminhe cópias da presente Portaria instauradora ao Conselhos Municipal e Estadual de Defesa das Pessoas com deficiência de Recife e de Pernambuco para conhecimento.
6 – Convidar o Sindicato dos músicos de Pernambuco para comparecer a audiência, juntando cópia da presente portaria ao convite.

Recife, 03 de junho de 2016.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça

Representado: Centro de Integração Empresa Escola - CIEE
Assunto: Direito das pessoas com deficiência à acessibilidade comunicacional em Libras

PORTARIA

O **Ministério Público de Pernambuco**, através de seu representante, Promotor de Justiça da 8ª Promotoria de Defesa da Cidadania com atuação na promoção dos direitos humanos de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de Inquérito Civil Público para investigar a garantia do direito das pessoas com deficiência à acessibilidade comunicacional em LIBRAS.
A Convenção Internacional dos Direitos da pessoa com deficiência em seu art. 9º, I, dispõe que "*a fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural* ".
A Lei 13.146/2015, de 06 de julho de 2015, no art. 3º, I, conceitua acessibilidade como a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.
A comunicação é a forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras formas, a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a qual deve ser utilizada para suplantar qualquer barreira de expressão ou o recebimento de mensagens pelos surdos, art. 3º, IV, b, e V da Lei 13.146/2015, de 06 de julho de 2015.
A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis, art. 9º, V da Lei 13.146/2015, de 06 de julho de 2015.
O cidadão **Jonathan de França Passos** apresentou denúncia ao Ministério Público de Pernambuco e relatou que, desde o início de 2015, vem procurando o Centro de Integração Empresa Escola e não foi atendido porque a instituição não dispõe de interprete de Libras (língua brasileira de sinais).
Desta feita, faz-se imprescindível, como garantia do direito à acessibilidade comunicacional das pessoas com deficiência auditiva, a instauração de procedimento investigatório pela 8ª Promotoria de Justiça de Direito da Cidadania de Recife, tendo como representado o **Centro de Integração Empresa Escola - CIEE** e como assunto garantir o **Direito das pessoas com deficiência à acessibilidade comunicacional em LIBRAS.**
O Ministério Público de Pernambuco, através da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Recife **RESOLVE** instaurar o presente Inquérito civil Público**,** adotando-se as seguintes providências:

1- Autue-se o Inquérito Civil Público e proceda com as anotações no livro próprio e no sistema eletrônico de dados do Ministério Público (*Arquimedes*);
2 – Notificar o representante do **Centro de Integração Empresa Escola - CIEE** da para comparecer a Audiência designada para a data de 11 de agosto de 2016, às 14h, junte-se a presente portaria à notificação.
3- Convidar o denunciante para participar da audiência, junte-se a presente portaria ao convite.
3 - Encaminhe cópia da presente Portaria instauradora para o Conselho Municipal e Estadual da Pessoas com deficiência de Recife e de Pernambuco.

Recife, 07 de junho de 2016.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

PA: nº 036/2014-ARQ: 2014/1606078
Assunto: Aprovação de Ata
Entidade: Fundação para Inovações Tecnológicas - FITEC

RESOLUÇÃO nº 016/2015

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação para Inovações Tecnológicas solicitando a análise e aprovação da Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada 02/06/2014, referente a doação de bens depreciados, relacionados à fl.05.

Considerando a avaliação dos Técnicos Ministeriais Marcos Henrique Benevides de Menezes e Bruno H. Montenegro Ferreira, à fl. 50, ratificando que os equipamentos a serem doados não se encontram em condições de uso pela referida fundação.

Considerando, ainda que a referida Reunião e as decisões tomadas foram realizadas com observância das disposições contidas no Estatuto da Fundação, quanto à forma e conteúdo, respeitados o quórum deliberativo, e, de igual modo, as finalidades da fundação.

RESOLVE:

APROVAR a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador acima referenciada e **AUTORIZAR** seu registro o Cartório competente.

Conceder o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que o representante da Fundação para Inovações Tecnológicas, adote as seguintes providências:

1- **Providencie,** no Cartório competente, o registro da Ata de que trata esta Resolução;

2- **Protocole,** nesta Promotoria de Justiça, as certidões com inteiro teor dos registros no Cartório;

3- **Comprove** a alienação;

4- **Publique-se**.

Recife, 20 de outubro de 2015.

Maria da Gloria Gonçalves Santos
Promotora de Justiça

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PORTARIA Nº 008/2016 – 32ªPJDCC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório foi instaurado para apurar abuso sexual ocorrido em Casa de Acolhida do IASC, nesta cidade;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pela DPCA, de indiciamento do autor do fato e envio do inquérito à COORDPPOL;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Gestão da Casa de Acolhida, quanto às providências iniciais adotadas quanto aos fatos;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar se a vítima está tendo o acompanhamento necessário, inclusive psicológico, bem como as providências adotadas pela Casa de Acolhida para evitar novos episódios semelhantes, além da apuração das responsabilidades pelo fato;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações, por tudo o acima exposto;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 2015.32.028 em **Inquérito Civil nº 2015.32.028** visando a correção das irregularidades eventualmente detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes;

Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;
Oficie-se à Central de Inquéritos do Ministério Público, a fim de que informe se houve o oferecimento de denúncia;
Oficie-se à Casa de Acolhida, para que informe as providências adotadas na gestão da casa, para evitar a ocorrência de novo episódio semelhante;
Encaminhe-se cópia deste Procedimento à 33ª PJDCC, para conhecimento, vez que naquela Promotoria tramita procedimento que já apura irregularidades na referida casa de acolhida;
Após o que, designe-se audiência com a presença da Secretária Executiva do IASC.

Recife, 03 de junho de 2016.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: NOTÍCIA DE FATO nº 6881224.
Arquimedes nº 2016/2325342.

PORTARIA Nº 018/2016 - IC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 6º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO o teor da NOTÍCIA DE FATO inclusa, protocolada perante a Central de Denúncias do MPPE, sob a salvaguarda do anonimato, autuada sob o nº 22344, relatando a utilização irregular de estagiários, inclusive menores de idade, para prestação de assistência às crianças matriculadas na **CRECHE MUNICIPAL VILA SÃO MIGUEL** no contexto escolar;

CONSIDERANDO a alegação de que a designação de estagiários para atuarem como responsáveis pelos cuidados ofertados às crianças matriculadas na creche noticiada possibilitou, supostamente, a ocorrência de acidentes que puserem em risco a integridade física de alguns infantes;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, VII, da Constituição Federal de 1988, *verbis*: "*O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: VII - garantia de padrão de qualidade."*

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que: "*Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais."*

CONSIDERANDO as diretrizes delineadas pelo Conselho Municipal de Educação, por intermédio da Portaria 156, de 17/02/2016, com errata publicada em 17/03/2016, em relação ao quantitativo de profissionais que deverão estar presentes em salas de aula de educação infantil da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO, em outro giro, que a utilização de estagiários para preenchimento de lacunas de servidores municipais representa violação ao ditame previsto no artigo 37, inciso II, da CF/88;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Federal nº 11.788/2008, o estágio se traduz em um ato educativo escolar supervisionado, de modo que se afigura inconcebível que estudantes respondam, isoladamente, pela assistência disponibilizada aos alunos da educação infantil de uma unidade da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que se traduz em dedução lógica da análise da notícia de fato em voga que a Secretaria Municipal de Educação estaria, supostamente, utilizando estagiários, inclusive menores de idade, para suprir lacunas de servidores, quais sejam, Auxiliares de Desenvolvimento Infantil (ADI), para cujo cargo existe concurso público em plena vigência (edital em anexo);

CONSIDERANDO que, em recente notícia divulgada no sítio eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, precisamente em 29.02.2016 (documento em anexo), informou-se que a Promotoria de Justiça especializada na defesa do Patrimônio Público ajuizou ação civil pública em desfavor do Município do Recife/PE, objetivando a substituição dos profissionais contratados temporariamente por professores legitimamente aprovados em concurso público, tendo sido concedida a medida liminar perseguida.

CONSIDERANDO que, na hipótese em tela, a irregularidade noticiada afigura-se análoga ao caso abordado na supracitada ação civil pública, porquanto, novamente, o Município do Recife/PE sinaliza a tentativa de burla à regra do concurso público, mediante contratações em desconformidade com a lei;

CONSIDERANDO, doutra banda, que os fatos denunciados prenunciam a possibilidade de que as crianças matriculadas na unidade educacional noticiada sejam vítimas de maus tratos;

CONSIDERANDO que os fatos narrados, se confirmados, revestem-se de gravidade e configuram, em tese, violação a direitos assegurados na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, podendo vir a configurar a prática de ilícitos, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça especializada, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, ainda, que já delimitados, em tese, o objeto da investigação e os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação plena do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 1º, *caput*, e 2º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, ***INSTAURAR*** o presente **INQUÉRITO CIVIL Nº 011/2016**, com a finalidade de apurar a notícia trazida para completa elucidação dos fatos, e a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1) O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da investigação a apuração da inadequação da oferta da educação infantil no âmbito da **CRECHE MUNICIPAL VILA SÃO MIGUEL**;

2) a expedição de ofício ao Secretário de Educação do Município do Recife/PE, encaminhando-lhe cópia da denúncia em destaque, a fim de que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste os devidos esclarecimentos sobre os fatos noticiados, adotando as medidas administrativas cabíveis para imediata regularização, se for o caso, de tudo remetendo a respectiva comprovação;

3) a expedição de ofício ao gestor da **CRECHE MUNICIPAL VILA SÃO MIGUEL**, a fim de que, no prazo de 20 (vinte), forneça a relação:

a) dos alunos ali matriculados em cada turma de educação infantil, indicando os nomes e os cargos dos profissionais que prestam assistência a essas crianças por sala de aula;

b) de todos os estagiários que prestaram ou prestam serviço na referida unidade educacional no ano de 2016, especificando os respectivos graus de escolaridade e as datas de nascimento, **ressaltando-se que declarações falsas em sede de inquérito civil implicam na sujeição dos responsáveis às penas previstas em lei**;

4) a remessa de cópia da presente portaria e da notícia de fato em referência às **Promotorias de Justiça da Infância e Juventude** e **do Patrimônio Público**, para adoção das providências que os respectivos representantes entendam cabíveis e pertinentes;

5) a remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

6) após o decurso dos prazos assinalados nos itens "2" e "3" acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 09 de junho de 2016.

ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Promotora de Justiça
Exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

IC Nº: 004/2015-30
Nº. Auto: 2015/1913457
Nº. DOC: 5342500
IDOSOS: VÁRIOS IDOSOS
REFERENTE: ILPI CRECHE GERIÁTRICA VERDEBRANCO

RECOMENDAÇÃO Nº. 010/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea *a,* da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, ***caput***, prevê, ***verbis***: "*A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida*";

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, *caput*, do estatuto do Idoso, *in verbis*: *"As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso,* ***Ministério Público****, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei*";

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento

para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPIs, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que as entidades de atendimentos devem cumprir as obrigações indicadas pelo art. 50 do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 31 de março de 2016, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades: ausência de Alvará Sanitário; baixa proporção de funcionários em relação ao número de internos;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 004/2015-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR À ILPI CRECHE GERIÁTRICA VERDE BRANCO que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), sanando as irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização realizado pela Equipe Técnica deste Promotoria, a seguir indicadas: ausência de Alvará Sanitário; baixa proporção de funcionários em relação ao número de internos;

Oficie-se ao dirigente da ILPI CRECHE GERIÁTRICA VERDE BRANCO, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Recife/PE, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Recife, 09 de Junho de 2016.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça – 30ª PJDCC-DHPI

RECOMENDAÇÃO Nº 11/2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o status de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capitulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

CONSIDERANDO o artigo 196 da Carta Magna, segundo o qual **"**A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a Lei 15.566 de Setembro de 2015 que trata acerca das condições sanitárias relativas à fabricação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gelo no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a lei supra obriga a selagem sanitária das embalagens que contenham gelo em circulação em todo o Estado, ainda que provenientes de outra Unidade da Federação.

CONSIDERANDO, ainda, que cabe à Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA disciplinar as características, as especificações técnicas, a forma de utilização e os demais requisitos do selo referido neste artigo, bem como outras obrigações acessórias relacionadas com a sua exigência;

CONSIDERANDO o contido no artigo 4º, inciso I e II, da Lei nº 15.566/15, que dispõe que as empresas distribuidoras de gelo devem estar cadastradas na APEVISA bem como possuir licença de funcionamento do órgão de vigilância sanitária competente como fabricante de gelo;

CONSIDERANDO os termos do artigo 7º da Lei nº 15.566/15, a fabricação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gelo destinado ao consumo humano e/ou à conservação de alimentos no Estado de Pernambuco, sem prejuízos das exigências contidas em legislação federal pertinente, devem observar os requisitos dispostos nos incisos de I a VIII.

CONSIDERANDO que a inobservância do disposto nesta Lei ou a falha na execução de medidas preventivas ou corretivas em tempo hábil constitui infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de Agosto de 1977, e no Regulamento do Código Sanitário Estadual, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 20.786, de 1998, ou instrumento legal que venha a substituí-los, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

Resolve expedir a seguinte **RECOMENDAÇÃO**, no sentido de:

1- Que as empresas distribuidoras de gelo realizem a observância e o cumprimento do disposto na Lei nº 15.566 de Setembro de 2015 que disciplina as condições sanitárias relativas à fabricação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gelo no Estado de Pernambuco, sem prejuízo dos outros dispositivos legais pertinentes à matéria.

2 – Que a APEVISA elabore, periodicamente, fiscalizações nas empresas que comercializam gelo no sentido de averiguar o cumprimento a esta Recomendação, encaminhando relatórios circunstanciados a esta Promotoria de Justiça.

E determinar o seguinte:

I- Essa recomendação deverá ser divulgada em todos os órgãos e repartições públicas, além de casas comerciais e estabelecimentos nos quais haja comercialização de gelo para consumo humanos e/ou conservação de alimentos.

II - *Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.*

III- Remetam-se cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se

CUMPRA-SE

Petrolina, 01 de junho de 2016.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 12/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94, e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor.
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o *status* de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capitulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);
CONSIDERANDO que a defesa do consumidor foi erigida à condição de princípio geral da atividade econômica, por força do art. 170, V da Carta Política;
CONSIDERANDO que, *ipso facto,* incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF);
CONSIDERANDO haver aportado, neste *Parquet,* notícia oriunda do PROCON informando o desrespeito ao Artigo 2º, incisos I e II, alíneas ''a'', ''b'' e ''c'' da Lei estadual N° 12.264/02 a Lei municipal N° 1.763/05, em seu Art°. 2°, incisos I, II e III c;
CONSIDERANDO que a referida legislação estadual indica o prazo máximo de espera de 15 (quinze) minutos, em dias normais e de 30 (trinta), em dias de "pico";
CONSIDERANDO que, os dias "de pico" são estabelecidos na referida lei, quais sejam: véspera ou dia imediatamente seguinte a feriados, data de vencimento de Tributos e data de pagamento de vencimento a servidores públicos;
CONSIDERANDO que a citada Lei municipal estabelece o lapso de 15 (quinze) minutos em dias normais, 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após feriados prolongados e 30 (trinta) minutos nos dias de pagamentos de funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar o prazo, em hipótese alguma;
CONSIDERANDO que, segundo a fiscalização realizada no dia 27 de Outubro de 2015 (terça-feira), tinham clientes com senhas que já aguardavam por mais de 30 minutos;
RESOLVE:
1.RECOMENDAR ao Banco Santander de Petrolina que, em observância à Lei federal 8.078/90, a Lei estadual 12.264/02 e a Lei Municipal 1.763/05, respeite o prazo máximo de espera de atendimento;
2.RECOMENDAR ao Procon/PE – Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor que proceda com a fiscalização da referida agência bancária do Município, a fim de verificar eventual inobservância das regras referidas supra.
E DETERMINAR O SEGUINTE:
I – Encaminhem-se cópias ao Banco Santander do Município de Petrolina para adequações necessárias ao seu fiel cumprimento.

II – Encaminhem-se cópias ao PROCON-PE, para conhecimento e providências.

II- *Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.*

III- Remetam-se cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 01 de junho de 2016.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 13/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94, e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor.
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o *status* de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capitulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);
CONSIDERANDO que a defesa do consumidor foi erigida à condição de princípio geral da atividade econômica, por força do art. 170, V da Carta Política;
CONSIDERANDO que, *ipso facto,* incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF);
CONSIDERANDO haver aportado, neste *Parquet,* notícia oriunda do IPEN informando o desrespeito aos Artigos 1° e 5º, Lei N° 9.933/99 e aos subitens 9.1 alínea "b", 12, 13.1 e 13.2 das instruções aprovadas pela Portaria INMETRO N° 23/1985;
CONSIDERANDO que a referida legislação determina, em seu Art.° 1° que "todos os bens comercializados no Brasil, insumos, produtos finais e serviços, sujeitos a regulamentação técnica, devem estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor" e no Art.º 5° que "as pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que atuem no mercado para prestar serviços ou para fabricar, importar, instalar, utilizar, reparar, processar, fiscalizar, montar, distribuir, armazenar, transportar, acondicionar ou comercializar bens são obrigadas ao cumprimento dos deveres instituídos por esta Lei e pelos atos normativos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro, inclusive regulamentos técnicos e administrativos";
CONSIDERANDO que, a referida Instrução Normativa estabelece as condições que devem se encontrar as bombas medidoras de combustíveis líquidos;
CONSIDERANDO os subitens 9.1, 12, 13.1 e 13.2 elencam a periodicidade das aferições, as suas condições de utilização, principalmente no ítem 13.1: "Manter todos os característicos de construção observados no exame inicial e efetuar medições dentro dos limites tolerados..." e 13.2: "Todos os pontos previstos no plano de selagem devem permanecer lacrados.";
CONSIDERANDO que, segundo a fiscalização realizada no dia 01 de Outubro de 2015, a bomba medidora apresentava um plano de selagem em desacordo com a Portaria de Aprovação de Modelo.
RESOLVE:
1.RECOMENDAR ao Posto Secal Petróleo LTDA que respeite os parâmetros de selagem estabelecidos na Portaria 23/1985;
2.RECOMENDAR ao IPEM-PE – Instituto de Pesos e Mediddas do Estado de Pernambuco, que proceda com a fiscalização do referido Posto de Combustíveis, a fim de verificar eventual inobservância das regras referidas supra.
E DETERMINAR O SEGUINTE:
I – Encaminhem-se cópias ao Posto Secal Petróleo LTDA para adequações necessárias ao seu fiel cumprimento.

II – Encaminhem-se cópias ao IPEM-PE, para conhecimento e providências.

II- *Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.*

III- Remetam-se cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 01 de junho de 2016.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 14/2016

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94, e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor.
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o *status* de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capitulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);
CONSIDERANDO que a defesa do consumidor foi erigida à condição de princípio geral da atividade econômica, por força do art. 170, V da Carta Política;
CONSIDERANDO que, *ipso facto,* incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF);
CONSIDERANDO haver aportado, neste *Parquet,* notícia oriunda do IPEN informando o desrespeito aos Artigos 1° e 5º, Lei N° 9.933/99 e ao subitem 13.10 das instruções aprovadas pela Portaria INMETRO N° 23/1985;
CONSIDERANDO que a referida legislação determina, em seu Art.° 1° que "todos os bens comercializados no Brasil, insumos, produtos finais e serviços, sujeitos a regulamentação técnica, devem estar em conformidade com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor" e no Art.º 5° que "as pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que atuem no mercado para prestar serviços ou para fabricar, importar, instalar, utilizar, reparar, processar, fiscalizar, montar, distribuir, armazenar, transportar, acondicionar ou comercializar bens são obrigadas ao cumprimento dos deveres instituídos por esta Lei e pelos atos normativos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro, inclusive regulamentos técnicos e administrativos";
CONSIDERANDO que, a referida Instrução Normativa estabelece as condições que devem se encontrar as bombas medidoras de combustíveis líquidos;
CONSIDERANDO que o subitem 13.10 aduz que "O dispositivo medidor deve funcionar sem fugas e sem apresentar vazamentos.";
CONSIDERANDO que, segundo a fiscalização realizada no dia 01 de Outubro de 2015, a bomba medidora N° série 111118 apresentava vazamentos nos componentes internos, tubulações e conexões.

RESOLVE:
RECOMENDAR ao Auto Posto Vale do São Francisco LTDA. que respeite as condições de funcionamento estabelecidas na Portaria 23/1985;
1.RECOMENDAR ao IPEM-PE – Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco, que proceda com a fiscalização do referido Posto de Combustíveis, a fim de verificar eventual inobservância das regras referidas supra.
E DETERMINAR O SEGUINTE:
I – Encaminhem-se cópias ao Auto Posto Vale do São Francisco LTDA. para adequações necessárias ao seu fiel cumprimento.

II – Encaminhem-se cópias ao IPEM-PE, para conhecimento e providências.

II- *Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.*

III- Remetam-se cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 02 de junho de 2016.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 15/2016

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO as vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco com a finalidade de inspecionar os Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico no estabelecimento Centro de Diagnóstico por Imagem (CDI), com base no COSCIP – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do estado de Pernambuco, aprovado pelo Decreto nº 19.664/97;

CONSIDERANDO as desconformidades encontradas no estabelecimento supra, restando, portanto, providências a serem adotadas no sentido de sanar os problemas verificados;

RESOLVE **RECOMENDAR :**

1- Que remeta a esta Promotoria de Justiça, cópia dos protocolos do Projeto de Incêndio e Pânico, apresentado ao CBMPE, no prazo de 90 (noventa) dias;

2- Que regularize, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, todas as pendências necessárias à obtenção do atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, comprometendo-se, dentro do mesmo prazo, a apresentar cópia do Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco nesta Promotoria de Justiça;

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias para o estabelecimento Centro Médico de Diagnóstico por Imagem (CDI) e o Comando do Corpo de Bombeiros de Petrolina para conhecimento.

1 - *Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.*

2 - Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 09 de junho de 2016.

Ana Cláudia de Sena Carvalho
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MIRANDIBA

PORTARIA Nº 07/2016
INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8°, §1°, da Lei n.° 7.347/85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, *caput)*;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê, no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que os menores C.O.F. e C.O.F encontram-se em situação de risco por omissão da própria família;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de colher elementos quanto aos fatos acima descritos, determinando as seguintes diligências:

Registre-se e autue-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Entre em contato com a Sra. Vanusia Oliveira de Freitas, solicitando-se outros dados que possam ajudar na localização de seu genitor, José Ferreira de Freitas, tais como nº de RG e CPF, data e local de nascimento;

Oficie-se ao Conselho Tutelar de Caririaçu/CE para que empeenda diligências para a localização de José Ferreira de Freitas;

Oficie ao INSS, à TIM e à CEF para encaminhar a esta Promotoria de Justiça dados cadastrais porventura mantidos de José Ferreira de Freitas, filho de Luiz Santino de Freitas e de Maria Ferreira da Cruz;

Encaminhe-se, via *e-mail*, cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Fica nomeada a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. Gumercina Pires da Cruz Carvalho, matrícula nº 189.200-2, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil.

Mirandiba-PE, 10 de junho de 2016.

Thinneke Hernalsteens
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MIRANDIBA

PORTARIA Nº 07/2016
INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8°, §1°, da Lei n.° 7.347/85, o art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, *caput)*;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê, no seu artigo 227, regulamentado pelos arts. 3º, 4º e 5º do ECA, ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à **educação**, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade de convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que os menores C.O.F. e C.O.F encontram-se em situação de risco por omissão da própria família;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de colher elementos quanto aos fatos acima descritos, determinando as seguintes diligências:

Registre-se e autue-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Entre em contato com a Sra. Vanusia Oliveira de Freitas, solicitando-se outros dados que possam ajudar na localização de seu genitor, José Ferreira de Freitas, tais como nº de RG e CPF, data e local de nascimento;

Oficie-se ao Conselho Tutelar de Caririaçu/CE para que empeenda diligências para a localização de José Ferreira de Freitas;

Oficie ao INSS, à TIM e à CEF para encaminhar a esta Promotoria de Justiça dados cadastrais porventura mantidos de José Ferreira de Freitas, filho de Luiz Santino de Freitas e de Maria Ferreira da Cruz;

Encaminhe-se, via *e-mail*, cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Fica nomeada a servidora à disposição desta Promotoria de Justiça, Sra. Gumercina Pires da Cruz Carvalho, matrícula nº 189.200-2, como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações da Presidência do presente Inquérito Civil.

Mirandiba-PE, 10 de junho de 2016.

Thinneke Hernalsteens
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OROBÓ/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2016
(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

Aos oito dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, na sede desta Promotoria de Justiça, após reunião para discutir a organização do "**SÃO JOÃO DE OROBÓ – ANO 2016",** a ser realizada na cidade de Orobó/PE, sede da comarca de Orobó, nos dias 11, 12, 23, 24, 25 e 28 de junho de 2016, reuniu-se o Ministério Público do Estado de Pernambuco, representado neste ato por seu membro Mário L. C. Gomes de Barros, Promotor de Justiça em exercício cumulativo nesta Comarca, doravante denominado COMPROMITENTE; e, do outro lado, a Prefeitura Municipal de Orobó/PE, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, Cléber José de Aguiar da Silva, o Assessor Jurídico do Município, Dr. Eudes Jorge Cabral Barbosa de Brito, a Polícia Militar de Pernambuco, através da 3ª CPM do 22º BPM, neste ato representado por seu capitão PM Jorge Marcelo dos Santos Barbosa de Melo, e a Presidente do Conselho Tutelar de Orobó/PE, Sra. Maria Patrícia Gomes Bezerra, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram, nos termos dos arts. 127, caput, e 225, ambos da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21/1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e do art. 585, inciso VIII, do CPC, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e do patrimônio público, histórico, cultural, do meio ambiente, da saúde pública e dos direitos difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que serão realizadas neste Município as festividades de São João, nos dias 12, 24 e 28 de junho de 2016, com início às 22:00 e término às 02:00h;

CONSIDERANDO que o citado evento, por reunir artistas de renome regional, atrairá populares de toda a região do Agreste e de outros Estados;

CONSIDERANDO que, para o evento, será instalado um polo de animação para apresentações musicais e culturais e barracas para venda de bebidas, inclusive alcoólicas, e alimentação;

CONSIDERANDO que o polo de animação será instalado na Quadra de Eventos, localizada no Centro deste Município;

CONSIDERANDO que eventos dessa envergadura exigem do Poder Público uma organização necessária para prevenir a violação de direitos e evitar a prática crimes e de violência contra a pessoa e o patrimônio decorrentes do consumo imoderado de bebida alcoólica, da presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, de utilização abusiva de aparelhos de som, causando indevida poluição sonora e danos à saúde dos ouvintes, mormente dos idosos;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de observar rigorosamente o horário de encerramento das festividades, a fim de garantir o repouso e o sossego públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas;

CONSIDERANDO a atuação preventiva dos órgãos de segurança pública, elevando provisoriamente o efetivo policial, visando a evitar que indivíduos portem armas de fogo ou armas brancas ou quaisquer objetos ou instrumentos que possam causar dano à integridade física das pessoas;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O vertente termo de compromisso de ajustamento de conduta objetiva a adoção e execução de medidas destinadas a que o evento denominado **"SÃO JOÃO DE OROBÓ – ANO 2016",** seja realizado dentro da programação idealizada e sem a ocorrência de violação a direitos de quaisquer espécies, através da observância pelo Poder Público ou por qualquer pessoa física ou jurídica, da legislação pertinente, garantindo-se a segurança e a proteção à vida, à integridade física dos moradores locais e visitantes e o respeito à paz e ao sossego públicos, ao meio ambiente e aos direitos das crianças, adolescentes e idosos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I - O Município de Orobó, através da Prefeitura Municipal, de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, local de realização dos shows musicais, deverá adequar o reforço na segurança pública, bem como, nas condições de segurança dos equipamentos utilizados durante o evento;

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de venda de alimentos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III – colocar, no mínimo, 06 (seis) banheiros químicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do polo de animação, como também, após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

IV – orientar e fiscalizar os barraqueiros e vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para o necessário uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidro, bem assim quanto à observância do desligamento de aparelhos de som e encerramento das vendas quando do término das festividades de cada dia;

V – fiscalizar, antes do início do evento, a estrutura do palco de eventos e do parque de diversões com o objetivo de verificar os itens de segurança e ainda, verificar o uso indevido de botijões de gás nas barracas;

VII – Notificar os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os quanto ao encerramento das festividades;

VIII – deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

IX – divulgar nas rádios e no sistema de som da festa o conteúdo do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebida e ao público em geral, no foco do evento;

X – providenciar o isolamento das ruas contíguas ao polo de animação, a fim de possibilitar à PMPE o controle de acesso de populares ao palco de eventos;

XI – providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo;

XII – solicitar, junto à Secretaria Estadual de Defesa Social – SDS – a instalação de fiscalização de alcoolemia em condutores de veículos automotores, popularmente conhecidas como "Blitz da Lei Seca";

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento da festa, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico por comerciantes e público em geral;

III – coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros durante os eventos religiosos e após o horário de término da festa, no local de realização do evento, seja em estabelecimentos comerciais, barracas, automóveis, palco e nas próprias vias públicas, dentre outros;

IV – fiscalizar e abordar, se necessário, os veículos de via terrestre que estejam sendo conduzidos por crianças e adolescentes, por pessoas embriagadas e por quem não tenha habilitação;

V – coibir a presença de particulares portando vasilhames de vidro;

VI – prestar toda segurança necessária nos polos de animação e religioso, e outros pontos de possível concentração de pessoas, independentemente do horário de encerramento da festa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de sobreaviso, durante os dias do evento;

II – orientar e advertir os vendedores quanto à proibição de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes;

III – notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, encaminhando relatório à Promotoria de Justiça de Orobó;

IV – Afixar no polo de animação, nas barracas, através de panfletos e faixas, informações quanto a proibição da venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

I – O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo Único – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7.347/85.

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

I – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

I - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

I – Fica estabelecida a Comarca de Orobó/PE, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Orobó/PE, 08 de junho de 2016.

Mário L. C. Gomes de Barros
Promotor de Justiça

Cléber José de Aguiar da Silva
Prefeito do Município de Orobó/PE

Eudes Jorge Cabral Barbosa de Brito
Assessor Jurídico do Município de Orobó/PE

Jorge Marcelo dos Santos Barbosa de Melo
Comandante
3ª CPM do 22º BPM

Maria Patrícia Gomes Bezerra
Presidente do Conselho Tutelar

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SURUBIM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, e do Artigo 5°, § 6°, da Lei n° 7.347, de 24 de julho de 1985, com suas alterações posteriores, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Dr. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, Promotor de Justiça, exercendo suas atribuições nesta Comarca, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado, o Promotor do evento denominado **"SÃO JOÃO DE SURUBIM 2016"**, serão realizados entre 11 a 28 de JUNHO de 2016, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional Sr. TÚLIO JOSÉ VIEIRA DUDA, denominado e doravante designado por COMPROMISSÁRIO:

CONSIDERANDO: que o artigo 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO: que o artigo 129 do mesmo diploma legal em vigor estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO: que a Prefeitura Municipal de Surubim estará realizando no mês de junho uma festa popular de grande envergadura, com atrações de expressão em todo o território nacional, o que atrairá certamente muitos visitantes nesta época, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO: que o artigo 144 da Carta Magna em vigor elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO: que o § 5°, do mesmo dispositivo constitucional, dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem publica;

CONSIDERANDO: a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

RESOLVEM: celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objeto o compromisso firmado por parte da Prefeitura Municipal de Surubim, responsável pelos festejos juninos denominado "SÃO JOÃO DE SURUBIM 2016", a ser realizado na Rua João Batista, no centro desta cidade, nos dias 11, 12, 23 e 28 do mês de junho do corrente ano, em implementar medidas que melhorem a segurança no polo de animação do evento. O compromitente se obriga a cumprir os limites de horário de duração geral do evento, a seguir discriminado, durante a realização do mesmo, os quais ficam estipulados nos seguintes termos:

PALCO PRINCIPAL- RUA JOÃO BATISTA
No dia 11/06/2016 (sábado), fica acertado como horário de início das festividades às 21h00, terminando impreterivelmente às 03h00 da manhã; no dia 12/06/2016 (domingo), fica acertado como horário de início das festividades às 22h00, terminando impreterivelmente às 02h30 da manhã; no dia 23/06/2016 (quinta-feira), fica acertado como horário de início das festividades às 22h00, terminando impreterivelmente às 02h30 da manhã; no dia 28/06/2016 (terça-feira), fica acertado como horário de início das festividades às 22h00, terminando impreterivelmente às 02h30 da manhã.
Nos dias do evento as bandas começarão a tocar no horário estabelecido para início e deixarão de tocar no horário acordado para o término;
As festas nos povoados do município deverão ser encerradas à 01h00 impreterivelmente; Em relação ao uso de equipamentos de som, obriga-se a COMPROMITENTE a manter o som das bandas que irão tocar no evento dentro dos limites estabelecidos;

DAS OBRIGAÇÕES DO RESPONSÁVEL PELO EVENTO :
CLÁUSULA SEGUNDA:
1-Proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de idade, neste caso, colocando vídeo institucional de advertência nos telões instalados no palco principal;
2-Encaminhamento das crianças e adolescentes que estejam desacompanhadas, para os seus pais ou responsáveis, através da equipe do CREAS e do Conselho Tutelar;
3-Proibição de utilização nas barracas montadas para o evento de cadeiras e mesas de ferro;
4–A Prefeitura do município, através da Secretaria de Trânsito, garantirá área de escoamento para a ambulância e os veículos da polícia.
5-Orientar os vendedores ambulantes cadastrados, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem seus produtos de modo a evitar acidentes, em locais previamente definidos pela organização, cabendo a esta fiscalizar e coibir qualquer infração mediante o apoio da PMPE;
6-Disponibilizar 5.000 (cinco mil) unidades de vasilhames de

plástico de 01 litro para os policiais e fiscais da prefeitura, conforme amostra fornecida pela PMPE, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidros do público;
7-Deixar a população informada de tudo o que se realizará, divulgando nas rádios o presente TAC e mediante panfletos educativos, enfatizando-se a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral.

DAS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL:
CLÁUSULA TERCEIRA:

1-Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo e preventivo;
2–Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento do evento, bem como na interrupção do trânsito de veículos automotores em parte do mesmo;
3–Fiscalizar a interrupção de carros com som ligados nas ruas da Cidade a partir do encerramento da festa;
4-Fiscalizar o uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e públicos em geral, nos locais de evento;
5-Deverá a Polícia Militar providenciar para que parte significativa do efetivo, colocado à disposição permaneça ao menos uma hora nas ruas, após o término das festividades.

DA PROMOÇÃO PESSOAL:
CLÁUSULA QUARTA: Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal no evento "São João de Surubim 2016", em desacordo ao art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e utilização de instrumentos sonoros;

Parágrafo Primeiro: Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres públicos que está bancando a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa.

Parágrafo Segundo: O fato da transgressão do Art. 37 da Constituição Federal, praticado por quem quer que seja, deverá ser relatado pela Polícia Militar, e encaminhado o relatório para o Ministério Público, a fim de que este possa adotar as medidas cabíveis.

DA LIMPEZA:

CLÁUSULA QUINTA: Obrigam-se o compromitente a instalar pelo menos 30 (trinta) banheiros químico públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do polo principal (15 femininos e 15 masculinos). Fica a COMPROMITENTE obrigada a montar uma equipe de limpeza, na própria estrutura do evento, no sentido de manter a festa permanentemente limpa, assim como providenciar a limpeza no local, tão logo termine os festejos.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA SEXTA: Em caso de descumprimento dos prazos para a finalização da festa, previsto na cláusula primeira, a compromitente incorrerá em multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada uma hora de atraso no término, começando a incidir a multa desde o primeiro minuto após os horários acordados para o término e, cumulativamente, desde cada primeiro minuto após completada a 1h.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento das cláusulas primeira, segunda, terceira, quarta e quinta ensejarão, de forma autônoma e independente, incidência de multa fixada no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser aplicada a pessoa física do senhor Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica a sua cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

CLÁUSULA NONA: o valor das multas estipuladas, a critério do Ministério Público, poderá ser convertido total ou parcialmente em obrigação de dar bens/equipamentos em favor de instituição (ões) pública(s) ou privada(s) sem fins lucrativos, desde que dedicada(s) à defesa do meio ambiente, até o limite do valor apurado.

Parágrafo único: os bens/equipamentos referidos no parágrafo anterior serão da livre escolha do TOMADOR DE COMPROMISSO (Ministério Público Estadual).

CLÁUSULA DÉCIMA: A fiscalização do fiel cumprimento do presente ajuste será feita pelo Ministério Público através de seus servidores ou mediante requisição a outro(s) órgão(s) público(s).

DA PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica estabelecido o foro da Comarca de Surubim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos Artigos 5°, § 6°, da Lei n° 7.347, e Artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes acordadas, firmarão o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

DETERMINA, ainda:
NOMEAR, sob compromisso, a senhora Rebeca Monteiro de Abreu Mariz Cabral, para funcionar como secretária escrevente; os devidos encaminhamentos de cópias do presente TAC; bem como a remessa de cópia via e-mail institucional, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Publique-se.
Registre-se.
Arquive-se em pasta própria.

Surubim, 10 de junho de 2016.

GARIBALDI C. GOMES DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TÚLIO JOSÉ VIEIRA DUDA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM

DAVES NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE TURISMO DE SURUBIM

TEN-CEL JOSÉ PIRES DE SOUZA FILHO
COMANDANTE DO 22º BPM-PE

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; pelos arts. 6º, inciso XX, 38, inciso I, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; pelos arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 8.069/90 e pelo art. 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85, apresenta **Recomendação a este Município**, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO que é chegado ao conhecimento do Ministério Público, através de comunicação do Conselho Tutelar, a negativa de matrícula do menor F.M.A.S. pela Escola Municipal Monsenhor José Florentino, o que gerou a instauração da Notícia de Fato nº 05/2016 (Arquimedes nº 2016/2298992)*;*

CONSIDERANDO ainda que o Conselho Tutelar deste Município tentou intervir na questão e não teve o necessário respeito por parte do Gestor da Escola Municipal Monsenhor José Florentino, ocasionando a necessidade de comunicação do fato ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que, somente assim, a questão pode ser resolvida, o que termina pondo em xeque as atribuições do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o que preconizam os arts. 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que tange à necessidade do Poder Público Municipal envidar todos os esforços, seja por sua rede própria ou conveniada, para garantir que o direito constitucional à educação do referido adolescente ou de qualquer outro não seja ou não continue ameaçado;

CONSIDERANDO que a questão também pode ser tratada sob o enfoque de crime (art. 236 do ECA) e/ou da infração administrativa (art. 249 do ECA), ensejando outras medidas legais pertinentes; e

CONSIDERANDO, por fim, que, embora, no caso presente, o problema já tenha sido resolvido, a presente Recomendação destina-se a evitar a ocorrência de novas situações que ponham em risco o quanto determinado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente quanto ao direito à educação das crianças e adolescentes deste Município, bem como o desrespeito às requisições do Conselho Tutelar, razão pela qual

RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO E À SRA. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, **TODOS DESTE MUNICÍPIO**, que tomem todas as medidas cabíveis para fins de evitar que crianças e adolescentes sejam impedidos de assistir às aulas, seja por qualquer motivo, notadamente no caso como o ventilado nos autos consistente em *"expulsão"* ou até mesmo sem a garantia de transferência do aluno para outra unidade escolar, bem como sejam atendidas as requisições dos Conselheiros Tutelares, devendo-se, em caso de impossibilidade, justificar-se o não atendimento, devendo-se ainda dar ciência a todos os seus profissionais de educação, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis.

Resolve, ainda, determinar:

1º) A remessa de cópia da presente Portaria aos destinatários acima, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância, ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar e à Secretaria-Geral, para fins de publicação do DOE, procedendo-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES;

2º) A designação para funcionar como secretários, os funcionários **DEBORAH SERÓDIO ALMEIDA MESEL, EDUARDO COELHO JERONYMO e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA**, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros; e

3º) A juntada dos documentos até então existentes nestas Promotorias de Justiça, notadamente a Notícia de Fato nº 05/2016 (Arquimedes nº 2016/2298992).

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento, **fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para que o Município informe se vai cumpri-la ou não**.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Bezerros, 09 de junho de 2016.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
2º Promotor de Justiça (Curadoria da Infância)

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Curadoria de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Público

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal 8.625/93, e
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;
CONSIDERANDO as notícias recorrentes de atrasos das folhas de pagamento em municípios do Estado de Pernambuco, veiculadas na imprensa local;
CONSIDERANDO que os servidores, mesmo os comissionados e temporários, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, sendo que o caráter estatutário do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, inclusive, no princípio da dignidade da pessoa humana;
CONSIDERANDO que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que aos gestores compete a proteção do chamado "mínimo existencial", assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;
CONSIDERANDO que há notícias de municípios, mesmo na situação de atraso de folhas de pagamento, estarem preparando gastos com São João, especialmente festas e shows, conforme consta do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas, datado de 18 de janeiro de 2016;
CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festa junina;
CONSIDERANDO que o gestor realizar gastos com festa junina, enquanto a folha salarial dos servidores está em parte ou na sua totalidade atrasada, tem o potencial de violar o princípio da moralidade administrativa, previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;
CONSIDERANDO os termos do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas de Pernambuco, encaminhado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado.
RESOLVE:
RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Carpina que, no âmbito de suas atribuições, não realize gastos com São João, especialmente festas e shows, quando a folha de pessoal do município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores, mesmo que comissionados e temporários.
REQUISITO que o Município, através do Chefe do Poder Executivo, oficie informando a esta Promotoria até o dia 15 de junho de 2016, nos casos de desobediência aos termos desta recomendação, para fins das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, bem como remessa dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado.
Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para Diário Oficial do Estado, ao CAOP - Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Carpina, em 8 de junho de 2016.
FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal 8.625/93, e
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;
CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;
CONSIDERANDO as notícias recorrentes de atrasos das folhas de pagamento em municípios do Estado de Pernambuco, veiculadas na imprensa local;
CONSIDERANDO que os servidores, mesmo os comissionados e temporários, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, sendo que o caráter estatutário do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, inclusive, no princípio da dignidade da pessoa humana;
CONSIDERANDO que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que aos gestores compete a proteção do chamado "mínimo existencial", assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;
CONSIDERANDO que há notícias de municípios, mesmo na situação de atraso de folhas de pagamento, estarem preparando gastos com São João, especialmente festas e shows, conforme consta do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas, datado de 18 de janeiro de 2016;
CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festa junina;
CONSIDERANDO que o gestor realizar gastos com festa junina, enquanto a folha salarial dos servidores está em parte ou na sua totalidade atrasada, tem o potencial de violar o princípio da moralidade administrativa, previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;
CONSIDERANDO os termos do Ofício TCMPCO-MP 008/2016, do Ministério Público de Contas de Pernambuco, encaminhado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado.
RESOLVE:
RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Lagoa do Carro que, no âmbito de suas atribuições, não realize gastos com São João, especialmente festas e shows, quando a folha de pessoal do município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência na folha esteja atingindo apenas parcela dos servidores, mesmo que comissionados e temporários.
REQUISITO que o Município, através do Chefe do Poder Executivo, oficie informando a esta Promotoria até o dia 15 de junho de 2016, nos casos de desobediência aos termos desta recomendação, para fins das providências extrajudiciais e judiciais cabíveis, bem como remessa dos fatos ao Ministério Público de Contas de Pernambuco, para atuação no âmbito de suas atribuições perante o Tribunal de Contas do Estado.
Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para Diário Oficial do Estado, ao CAOP - Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Carpina, em 8 de junho de 2016.
FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; pelos arts. 6º, inciso XX, 38, inciso I, e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; pelos arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 8.069/90 e pelo art. 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85, apresenta **Recomendação a este Município**, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO que é chegado ao conhecimento do Ministério Público, através de comunicação do Conselho Tutelar, a negativa de matrícula do menor FELIPE MIKAEL DE ASSIS SILVA pela Escola Municipal Monsenhor José Florentino, o que gerou a instauração da Notícia de Fato nº 05/2016 (Arquimedes nº 2016/2298992)*;*

CONSIDERANDO ainda que o Conselho Tutelar deste Município tentou intervir na questão e não teve o necessário respeito por parte do Gestor da Escola Municipal Monsenhor José Florentino, ocasionando a necessidade de comunicação do fato ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que, somente assim, a questão pode ser resolvida, o que termina pondo em xeque as atribuições do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o que preconizam os arts. 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, no que tange à necessidade do Poder Público Municipal envidar todos os esforços, seja por sua rede própria ou conveniada, para garantir que o direito constitucional à educação do referido adolescente ou de qualquer outro não seja ou não continue ameaçado;

CONSIDERANDO que a questão também pode ser tratada sob o enfoque de crime (art. 236 do ECA) e/ou da infração administrativa (art. 249 do ECA), ensejando outras medidas legais pertinentes; e

CONSIDERANDO, por fim, que, embora, no caso presente, o problema já tenha sido resolvido, a presente Recomendação destina-se a evitar a ocorrência de novas situações que ponham em risco o quanto determinado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente quanto ao direito à educação das crianças e adolescentes deste Município, bem como o desrespeito às requisições do Conselho Tutelar, razão pela qual

RESOLVE RECOMENDAR AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO E À SRA. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, **TODOS DESTE MUNICÍPIO**, que tomem todas as medidas cabíveis para fins de evitar que crianças e adolescentes sejam impedidos de assistir às aulas, seja por qualquer motivo, notadamente no caso como o ventilado nos autos consistente em *"expulsão"* ou até mesmo sem a garantia de transferência do aluno para outra unidade escolar, bem como sejam atendidas as requisições dos Conselheiros Tutelares, devendo-se, em caso de impossibilidade, justificar-se o não atendimento, devendo-se ainda dar ciência a todos os seus profissionais de educação, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis.

Resolve, ainda, determinar:
1º) A remessa de cópia da presente Portaria aos destinatários acima, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância, ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar e à Secretaria-Geral, para fins de publicação do DOE, procedendo-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES;

2º) A designação para funcionar como secretários, os funcionários **DEBORAH SERÓDIO ALMEIDA MESEL, EDUARDO COELHO JERONYMO e ANDREZZA JOVELINA DE LIMA**, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros; e

3º) A juntada dos documentos até então existentes nestas Promotorias de Justiça, notadamente a Notícia de Fato nº 05/2016 (Arquimedes nº 2016/2298992).

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação, na sua forma e termos, implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento, **fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para que o Município informe se vai cumpri-la ou não**.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Bezerros, 09 de junho de 2016.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
2º Promotor de Justiça (Curadoria da Infância)